



*Departamento Municipal de Licitações.
Núcleo Municipal de Editais e Pregões.
Ano 2021.*

DECISÃO – IMPUGNAÇÃO – PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2021.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.
PROCESSO Nº 2021011880.
TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Objeto: Registro de Preços para **futura** e **eventual** contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de automóveis, veículos, máquinas e equipamentos em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão para período de 12 (doze) meses.

Considerando a mesma impugnação encaminhada 02 (duas) vezes com o mesmo teor pela Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ nº 05.340.639/0001-30** via e-mail no dia 20 de julho de 2021, sendo a primeira às 16h:20min e a segunda às 19h:46min, considere-se o seguinte:

1- DOS PEDIDOS:

Pelas fundamentações, pede-se o seguinte:

- a) Excluir qualquer exigência de instalação de Diário de Bordo no sistema de gerenciamento das manutenções preventivas e corretivas;
- b) Adequar as exigências habilitação – qualificação econômico-financeiro, incluindo todos os documentos obrigatórios do art. 31 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, (Balanço Patrimonial, índices contábeis e certidão negativa de falência), conforme obrigatoriedade do art. 32 de lei nº 8.666/93;
- c) Retificar o Edital para que seja cobrada multa proporcional ao objeto do contrato para que seja estipulado graduação de penalidades, conforme o tipo de inexecução cometida, ou que utilize como teto para aplicação de multas, os valores das taxas positivas ou negativas cobradas da Administração;



*Departamento Municipal de Licitações.
Núcleo Municipal de Editais e Pregões.
Ano 2021.*

d) Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais.

2- DA ANÁLISE DO APRESENTADO:

- a) **Excluir qualquer exigência de instalação de Diário de Bordo no sistema de gerenciamento das manutenções preventivas e corretivas:** Quanto a solicitação, permanece os esclarecimentos prestados à Empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA – CNPJ nº 03.817.702/0001-50**, conforme arquivos disponíveis no site do Município e na aba do presente certame desde o dia 19 de julho de 2021;
- b) **Adequar as exigências habilitação – qualificação econômico-financeiro, incluindo todos os documentos obrigatórios do art. 31 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, (Balanço Patrimonial, índices contábeis e certidão negativa de falência), conforme obrigatoriedade do art. 32 de lei nº 8.666/93:** Considerando que o presente processo é regido pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2020 e suas alterações; Considerando que o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 regulamenta o Pregão em sua forma **ELETRÔNICA**; Considerando que o Art. 31 da Lei Federal tem em seu texto “limitar-se-á” e não “obrigatório”;
- c) **Retificar o Edital para que seja cobrada multa proporcional ao objeto do contrato para que seja estipulado graduação de penalidades, conforme o tipo de inexecução cometida, ou que utilize como teto para aplicação de multas, os valores das taxas positivas ou negativas cobradas da Administração:** Quanto a solicitação, é faculdade da Administração estipular condições que garantam segurança do contrato, principalmente quanto à não execução dos serviços e se resguardando de situações que podem ocasionar prejuízo ao erário.
- d) **Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais.** Quanto a solicitação, não há razões para tal providência.

Diante todo o exposto, **DECIDO** pelo **RECEBIMENTO** da presente impugnação e por seu **TOTAL DESPROVIMENTO**, mantendo as disposições constantes no Edital e Anexos, assim como sua data de realização.

Catalão, 20 de julho de 2021.

Marcel Augusto Marques.

Pregoeiro.

Decreto Municipal nº 040 de 04 de janeiro de 2021.

Município de Catalão.

(original assinado)

P á g i n a | 2

*Município de Catalão, Estado de Goiás – CNPJ nº 01.505.643/0001-50.
Rua Nassin Agei, nº 505, Setor Central, Catalão/GO.*